

LEI Nº 859/13

**DE 17 DE MAIO DE 2013.** 

REGULARIZA A POSSE DOS TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE XINGUARA-PA.

O Povo do Município de Xinguara, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de suas características específicas de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e alienar o domínio sobre os lotes ocupados por posseiros há mais de dez (10) anos ininterruptos, localizados na zona urbana da sede e dos distritos do Município de Xinguara.
- Art. 2°. Os lotes cuja posse visa ser regularizada por força desta Lei, são aqueles inseridos nas áreas urbanas consolidadas do Município, e não áreas de expansão urbana, que devem ser regularizados por lei específica.
- Art. 3°. Ficam também excluídos desta lei, os lotes inseridos em loteamentos públicos que visam atender, mediante doação, às famílias carentes, bem como lotes inseridos em loteamentos privados aprovados a menos de dez (10) anos.
- Art. 4°. A alienação do domínio dos lotes previstos nesta Lei, não será precedida de licitação, haja vista que o domínio será alienado aos possuidores de boa-fé, que ocupem os lotes por período superior a dez (10) anos ininterruptos.
- Art. 5°. O possuidor que pretender regularizar o domínio sobre o lote que tem à posse com justo título, não violenta, clandestina ou precária, deverá ingressar com processo administrativo perante à Secretaria da Cidade.



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: <a href="mailto:prefeituradexinguara@gmail.com">prefeituradexinguara@gmail.com</a>





- Art. 6°. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Requerimento específico endereçado ao titular da Secretaria Municipal da Cidade;
  - II Cópia autêntica dos documentos pessoais;
  - III Planta e identificação dos lotes circunvizinhos;
- IV Declarações dos proprietários e vizinhos, reconhecendo os limites e confrontações;
  - V Comprovação de pagamento do IPTU dos últimos cinco (05) anos, inerente ao lote que pretende regularizar;
  - VI Certidão de existência ou inexistência de ações cíveis emitida pelo Poder Judiciário Estadual, Comarca de Xinguara;
    - VII Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
  - VIII Comprovação do justo título sobre a posse do lote que visa adquirir o domínio, por período superior a 10 (dez) ano;
  - Art. 7º A concessão do título de legitimação de posse dependerá da observância dos seguintes critérios:
    - I A posse deve ser mansa e pacífica;
    - II Havendo dúvidas quanto à posse, o título não será concedido;
  - Art. 8°. O proceso estando perfeitamente instruído, a Secretaria Municipal da Cidade fará vistoria *in loco*, quando confeccionará planta da área com memorial descritivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 9°. Aferida a área, a Secretaria da Cidade emitirá DAM para que o interesado pague a taxa de emissão do título, em conformidade com a lei municipal n° 489/2001.
- Art. 10. Cumprida as etapas anteriores, o proceso será enviado à Procuradoria Jurídica para parecer, manifestando-se sobre o atendimento aos requisitos legais para a outorga do título de legitimação de posse.
- Art. 11. Com parecer favorável à emissão do título, a Secretaria da Cidade fará publicar no Diário Oficial do Município, o nome do adquirente do dominio e identificação do lote que será outorgado ao mesmo.
- Art. 12. Decorridos 20 dias da publicação, e não havendo oposição, o proceso será submetido ao titular da Secretaria da Cidade para emissão do título de dominio.
- Art. 13. Após a emissão do título definitivo, terá o requerente o prazo de 06 (seis) meses para proceder com o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. O domínio sobre o lote reverterá novamente ao Município, caso o título não seja levado a registro no prazo estipulado acima.

- Art. 14. Os requerimentos em andamento deverão ser adequados para atenderem aos dispositivos desta lei.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio de 2013.

OSVALDO DE OLIVETRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal

